

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
03 de Agosto de 2011 - Quarta feira
Circulação: 03.08.2011 às 16:00h
Tiragem: 800 exemplares com 16 páginas
Nº 5037

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

Infraestrutura

Joel Banha Picanço

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº. 009/2011-CPL/SEINF/GEA.
DATA: 18/07/2011 - Horário: 09:00 (nove)
OBJETO: Tipologia, Mobilização e Organização Comunitária no Bairro do Araxá, no Município de Macapá-AP.

DESERTA

Macapá-AP, 02 de agosto de 2011.

TEREZINHA DE NAZARÉ LOBATO DA SILVA
Presidente da CPL

Turismo

Helena Pereira Colares

PORTARIA (P) Nº 039/2011 – SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0032, de 03 de janeiro de 2011; e considerando o Capítulo VI, Art. 48, § 1º da lei 0066/93, e o que consta no Memo nº 069/2011 – DPT/SETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados,

para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de Mazagão Velho-AP, com o fito de coordenar e executar pesquisas de demandas turísticas, socioeconômicas, opinião e montagem do CAT na festividade de São Tiago.

-Período: 20 a 26/07/2011:

- Carlos Eduardo Dias e Silva – Chefe da Divisão de Informação e Documentação;
- Marlene Santana Ferreira – Diretora do Departamento de Planejamento do Turismo.

-Período: 21 a 26/07/2011:

- Rômulo de Jesus Martins Rocha – Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Turismo.

-Período: 22 a 26/07/2011:

- Andryo Willian dos Santos Pereira – Chefe da Unidade de Informática/NSP;
- Antônio Carlos Costa – Motorista Oficial;
- Danielle Narjara dos Anjos da Silva – Chefe da Divisão de Operacionalização de Projetos Especiais/DDT;
- Francidalva Moraes dos Santos – Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento;
- João Carlos do Rosário Souza – Chefe da Seção de Comunicação Administrativa;
- Maíra Cambraia Rocha – Chefe de Divisão e Fortalecimento do Turismo/ DDT;
- Márcia Cristina Gomes dos Santos – Gerente Operacional de Revitalização dos Pontos Turísticos;
- Marlene do Socorro Pinheiro dos Santos – Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento/DDT;
- Oseas Pantoja Ferreira – Gerente Geral do Projeto Revitalização dos Pontos Turísticos do Estado do Amapá.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de Julho de 2011.

HELENA PEREIRA COLARES
Secretária de Estado do Turismo

Comunicação

Jacinta Maria Rodrigues de C. Gonçalves

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2011 - SECOM

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL E TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA TNL PCS S/A, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECID.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art.12, §4º, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 4.320/64, Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e na Justificativa nº 011/2011 – UCC/SECOM, Processo nº 37.000.206/11, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, devidamente homologada pelo Exmº. Sr (a). Secretária de Estado da Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel e acesso móvel, para transmissão de dados através da internet, com fornecimento de 08 (oito) mini modems e 08 aparelhos (Marca LG) de telefones móveis habilitados, e 10 (dez) aparelhos blackberry, todos em regime de comodato para atender as necessidades da SECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 10910124122000120010001 – Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte de Recursos: 0101-RTU Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviço de Telefonia Móvel, no valor total para o exercício 2011 de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Nota de Empenho: 2011NE00165, emitida em: 08/07/2011, que serão pagos parceladamente, de acordo com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração conforme Art. 57, § 2º da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PORTE REPRESENTANTE

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Maciel Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Mauricio Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaja Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopolus
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
LJEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadsom Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

EDER DE OLIVEIRA PICANÇO

Macapá-Ap, 08 de Julho de 2011.

JACINTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
GONÇALVES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2011 - SECOM

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR O PORTAL DE NOTÍCIAS DO GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA W3MENTOR AMÉRICA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art.12, §4º, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 4.320/64, Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Justificativa nº 012/2011 - UCC/SECOM, Processo nº 37.000.222/11, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, devidamente homologada pelo Exmº Sr(a). Secretária de Estado da Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de uma Empresa especializada na prestação de serviços para Implantação de Software para Gerenciar as atividades do Portal de Notícias do Governo do Estado do Amapá da Secretaria de Estado da Comunicação e do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa: 10910124122000120010001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Fonte de Recursos: 0101 - RTU, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, valor global para o exercício de 2011 de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), Nota de Empenho: 2011NE00175, emitida em: 20/07/2011, que será pago pelo CONTRATANTE mediante a apresentação das faturas da CONTRATADA, mensalmente no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) referente aos meses de Agosto a dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 05 (cinco) meses, com efeito financeiro a contar de 01 de Agosto de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável.

PORTE REPRESENTANTE
LUIZ PAULO CORRÊA LOPES

Macapá-Ap, 25 de Julho de 2011.

JACINTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
GONÇALVES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2011 - SECOM/ MÍDIA MIX LTDA - ME, objeto de prestação de serviços de Clipagem e Pesquisa.

Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5017 no dia 06.07.11. Circulação em 07.07.11.

ONDE SE LÊ:**"EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2011 - SECOM"****LEIA-SE:****"EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2011 - SECOM"**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 29 de Junho 2011.

JACINTA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
GONÇALVES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Segurança**Marcos Roberto Marques da Silva****REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA torna público que requereu junto INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (IMAT) a Licença de Instalação (LI), para a obra de implantação do Sistema Hidrossanitário do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, localizado na Rodovia Duca Serra S/N no município de Macapá.

Macapá-AP, 29 de julho de 2011

Marcos Roberto Marques da Silva
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Macapá-AP, 06 de julho de 2011

Lindoval Santos do Rosário
Assessor Jurídico/SETE
Decreto 0459/2011

JUSTIFICATIVA Nº 09/2011 - ASSEJUR/SETE

RATIFICO

EM
Sivaldo da Silva Brito
Secretário

Ações do Procedimento Administrativo nº 28780-0170/2011
Fundamento Legal: Art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores
Adjudicatário: C. M. RODRIGUES SERVIÇOS LTDA - ME.
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Descrição do Objeto:

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, apresente RATIFICAÇÃO far-se-á objetivando a aquisição de serviços de locação de um veículo, tipo PIKH - UP 4x4, Cabina Dupla, com condicionador de ar, sem motorista e sem combustível pelo período de um mês, 24h-dia.

A adoção da medida referente à contratação direta deu-se em função da Emergência configurada na excepcionalidade da necessidade de traslado dos servidores da SETE em virtude do encerramento do contrato de locação de veículo similar e sua impossibilidade de prorrogação. Entretanto, a formalização do procedimento licitatório, com os prazos e formalidades legais, poderão resultar em manifesto prejuízo na prestação dos serviços dos órgãos da dessa Secretaria de Estado.

Ressalte-se, finalmente, que o valor dos serviços oferecidos pela adjudicatária está compatível com o objeto pretendido e o praticado no mercado, atendendo o Princípio da Economicidade e da Boa Gestão dos Recursos Públicos, que serão provenientes do Programa n. 1.24.101.11.122.0001.2001.0001, Fonte: 101 e Elemento de Despesa: 339039 - Aquisição de Serviços de locação de carro.

Por estas razões e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à superior apreciação e RATIFICAÇÃO por V. Exa e sua consequente publicação na Imprensa Oficial do Estado para que se cumpram as exigências do art. 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 01 de julho de 2011.

Lindoval Santos do Rosário
Assessor Jurídico/SETE
Decreto 0459/2011

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2010-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e RIBEIRO & FLORENCIO SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do Contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: As Cláusulas constantes do objeto deste 2º Termo Aditivo passam a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor mensal dos serviços contratados é de R\$- 22.898,39 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) e o valor total deste contrato é de R\$- 68.695,17 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

4.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeita execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2 Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 do mês subsequente.

4.3 Na nota fiscal da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o percentual definido como base de cálculo para retenção das contribuições devidas à Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: 5.1. O Presente contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação e seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja lançado o prazo máximo de lei admitido (ART. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

5.2. A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não modificadas, direta ou indiretamente por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo aditivo será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2011.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato SIVALDO DA SILVA BRITO pela Contratante e ALLYSON WANDER FLORENCIO DA SILVA pela contratada.

SIVALDO DA SILVA BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO/SETE
CONTRATANTE

Saúde**Edilson Afonso Mendes Pereira**

PORTARIA Nº 466/11-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3724, de 27.07.2011 e; considerando o teor do documento de Protocolo Geral nº 2011/66541;

RESOLVE:

Designar os servidores ALEXANDRE GAMA SILVA e NILTON NUNES BARBOSA - Motorista, da sede de suas atividades -

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavarés Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINAT. RA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Macapá/Ap, até os municípios de Tartarugalzinho, Pracuaba, Amapá e Calçoene, objetivando transportar as vacinas que estão agendadas no esquemas de entrega aos municípios, no período de 15 a 20.08.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 28 de julho de 2011.

REGICLAUDO DE SOUZA SILVA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

PORTARIA Nº 467/11-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3724, de 27.07.2011 e; considerando o teor do documento de Protocolo Geral nº 2011/66566;

RESOLVE:

Designar os servidores RONALDO MENDES LIMA - Bioquímico, MARIA CARMITA COSTA DA SILVA - AOSD, ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER - Responsável p/ Atividades Vigilância Produtos Farmacêuticos e Farmacêuticos e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA - MOTORISTA, da sede de suas atividades - Macapá/Ap, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, objetivando realizar inspeções nos estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias) treinamentos com técnicos, no período de 14 a 20.08.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 28 de julho de 2011.

REGICLAUDO DE SOUZA SILVA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

PORTARIA Nº 468/11-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3724, de 27.07.2011 e; considerando o teor do documento de Protocolo Geral nº 2011/26023;

RESOLVE:

Relatar a pedido, a servidora NEIDE MARIA RAMOS MARQUES OLIVEIRA - Assistente Social, lotada no Hospital de Laranjal do Jari, para exercer suas atividades funcionais na Coordenação do Programa de TFD/SESA, a contar de 28/06/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 28 de julho de 2011.

REGICLAUDO DE SOUZA SILVA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

PORTARIA Nº 469/11-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3724, de 27.07.2011 e; considerando o teor do documento de Protocolo Geral nº 2011/66539;

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA SUELI DINIZ NERIS - Chefe da Informação Epidemiológica e Pesquisa - CDI-2, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO - Chefe da Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde e RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTANA - Motorista, da sede de suas atividades - Macapá/Ap, até o município de Mazagão, objetivando busca ativa de óbitos e auditoria dos sistemas de informação de saúde (SIM e SINASC), no período de 02 a 05.08.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 28 de julho de 2011.

REGICLAUDO DE SOUZA SILVA
Secretário de Estado da Saúde - Interino

EXTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 006/2011 - SESA

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA PRO - HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº. 23.086.176/0001-03, órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Amapá, com endereço na Av. Fab. 69, Centro, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu secretário de saúde, nomeado pelo decreto nº 0497, o Sr. EVANDRO COSTA GAMA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 031186 e CPF nº. 342.172.152-15, residente e domiciliado na Av. Professora Cora de Carvalho, nº. 3789, Bairro: Alvorada, em Macapá-AP, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa PRO - HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, situada a Rua Severino Lara, nº. 09, Bairro: Venda Nova, Cep nº. 31610-260, Belo Horizonte - MG, inscrita sob o CNPJ. Nº 25.312.620/0001-97, neste ato representado por seu procurador o Sr. HAUSLER BARBOSA DANTAS, brasileiro, casado, CPF nº. 515.548.362-04 e RG nº. 276.987-SSP-AP, residente e domiciliado na Av. General Osório, nº. 433, Bairro: Lagunho, Macapá/AP, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 24, inciso IV e no Art. 55 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000; Lei nº 4320 de 17/03/1964, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13981/2011 - SESA, conforme JUSTIFICATIVA Nº 003/2011 - CPL/SESA, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de Órteses e Próteses Neurocirúrgicas utilizadas em cirurgias de Crânio em geral, Coluna em geral e buccocraniomaxilofacial, realizadas no Hospital de Clínicas Alberto Lima. O preço destes materiais é de acordo com a tabela SIH/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: por ser de caráter emergencial este Contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, de 01/03 a 29/05/2011 ou até a conclusão do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com execução deste CONTRATO totalizam o valor estimado de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais), com valor mensal estimado de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho: 10.302.0090.2329, Fonte: 216, Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho 2011NE00084 de 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Proceder ao acompanhamento e fiscalização do presente CONTRATO através da administração do Hospital de Clínicas Alberto Lima/SESA ou representante por ele indicado, sendo os fiscais por parte da CONTRATANTE, através de Portaria. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto competindo aos mesmos primordialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A(s) Nota Fiscal(s), devidamente certificada datada e acompanhada da cópia do Ofício de requisição, deverá ser encaminhada a DAA/SESA e posteriormente a CAG/SESA que processará o pagamento o qual deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da mencionada documentação.

Parágrafo Único: Quando da emissão de Nota Fiscal a CONTRATADA deverá discriminar o valor unitário de cada despesa individual, assim como o valor global das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

REAJUSTAMENTO: O preço não poderá ser reajustado, visto que se destina a atender contratação de caráter emergencial, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO: O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, I, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO: O presente instrumento poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, conforme determina Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número com base nas violações praticadas durante a execução do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Para propositura de qualquer ação, com base neste CONTRATO fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, excluindo qualquer outro por qualquer privilégio que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Assinado em Macapá-AP, 01 de Março de 2011.

EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

**EXTRATO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 004/10- SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a EMPRESA F e F VIAGENS E TURISMO LTDA (AÇAI TURISMO), para os fins nele declarados.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº. 23.086.176/0001-03, órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Amapá, com endereço na Av. Fab. 69, Centro, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu secretário de saúde, nomeado pelo decreto nº 0497, o Sr. EVANDRO COSTA GAMA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 031186 e CPF nº. 342.172.152-15, residente e domiciliado na Av. Professora Cora de Carvalho, nº. 3789, Bairro: Alvorada, em Macapá-AP, e de outro lado a empresa: F e F VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 05.949.249/0001-61, Situada à Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 2060 - A, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, neste ato tendo como representante legal o Sr. ALESSANDRO MOUTINHO MARINHO, brasileiro, portador do CPF nº. 656.566.872/000187 e CI nº. 267371 - PTC/AP, residente e domiciliada à AV.: Profª Cora de Carvalho, 738, Bairro Central, Macapá-AP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo subordinado às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, art. 57 inciso II, §§. 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 9.648, de 27/05/1998, conforme justificativa contida no MEMORANDO Nº 133/2011-PTF/SESA, PARECER JURÍDICO Nº. 0124/2011 - ASSEJUR/SESA, NOTA DE EMPENHO 2011NE02370, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/18986 - SESA, de prorrogação do CONTRATO Nº. 004/10 - SESA, firmado com a empresa: F e F VIAGENS E TURISMO LTDA (AÇAI TURISMO) e, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: O prazo de duração estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 004/2010 - SESA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1 - O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses com início em 02/05/2011 a 02/05/2012, conforme PARECER JURÍDICO nº. 124/2011 - ASSEJUR/SESA e com aprovação do Sr. Marcio Alves Figueira (Procurador Geral do Estado do Amapá), acostados nos autos do referido processo as folhas 36, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO ORIGINAL, aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito as quais permanecem inalteradas por seu instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser Providenciada, como condição de

eficácia, a publicação deste termo aditivo, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

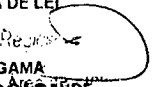
Por estarem assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011.


EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº. 009/11 - UCC/NSP/SESA.

RATIFICO NA FORMA DE LEI
EM: 14/06/2011.


EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Trata-se de justificativa objetivando a alteração do prazo estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, e seus respectivos aditivos, para fazer face ao 1º TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº. 004/2010 - SESA, celebrado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) através da FUNDAÇÃO MARCO ZERO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de atender ao Ofício nº. 0156/FMZ/11, para a realização de 06 (seis), dos 16 (dezesseis) módulos constantes no Cronograma de realização do Curso de Especialização em Saúde da Família, ficando sua vigência prorrogada por um período de 10 (dez) meses a contar 02/02/11 a 02/12/2011, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, em observância ao art. 57 inciso II, §§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/1998, Parecer Jurídico nº. 361/2011 - ASSEJUR/SESA, de acordo com o Processo Administrativo nº. 2011/21720 - SESA, através de termo aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 14 de Junho de 2011.


Elielson Dias Castelo
Chefe da Unidade de contratos e Convênios
Decreto nº 1049 de Abril de 2008

EXTRATO
TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº. 004/2010 - SESA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº. 004/10 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) através da FUNDAÇÃO MARCO ZERO, para os fins nele declarados.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ Nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, como sede na Avenida FAB, Nº. 069, Bairro: Central, Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo decreto nº 0497, o Sr. EVANDRO COSTA GAMA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 031186 e CPF nº. 342.172.152 - 15, residente e domiciliado na Av. Professora Cora de Carvalho, nº 3789, Bairro: Alvorada, em Macapá-AP e de outro lado como CONVENIENTE a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominada UNIFAP, autarquia especial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita ao CGC/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada Campus Universitário Marco Zero do Equador, Rodovia JK, Km 02, Macapá (Estado do Amapá), CEP: 68902-280, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO, doravante denominado CONVENIENTE, brasileiro, designado através do Decreto Presidencial nº. de 04 de Julho de 2006, portador da carteira de identidade nº 117.846-AP, CPF/MF nº. 208.750.252-20, residente e domiciliado a av TRA 06 TUPIS, nº. 75, bairro: Muca, Macapá (AP) e como executora a FUNDAÇÃO MARCO ZERO, inscrita no CNPJ.: nº 09.514.359/0001-51, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 3008 Bairro: Santa Rita, CEP nº 68.901-256, Macapá/AP, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. CLÉIA MESQUITA ISABEL DA SILVEIRA, brasileira, portadora do RG. 1.262.972, Natural de Abadiânia-GO, CPF nº 505.290.211-53, residente e domiciliada na Rua Paraná, 1295-AP nº 502, doravante denominada FUNDAÇÃO MARCO ZERO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo subordinado as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente, em observância ao art. 57 inciso II, §§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/1998, JUSTIFICATIVA Nº. 009/2011 - UCC/NSP/SESA, Parecer Jurídico nº. 361/2011 - ASSEJUR/SESA, de acordo com o Processo Administrativo nº. 2011/21720 - SESA, de acordo com o Processo Administrativo nº. 2011/21720 - SESA, firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) através da FUNDAÇÃO MARCO ZERO e que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:
O estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do CONVÊNIO Nº. 004/2010 - SESA passara a vigorar

com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada por um período de 10 (dez) meses, a contar de 02/02/11 a 02/12/11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO ORIGINAL, aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito as quais permanecem inalteradas por seu instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Deverá ser Providenciada, como condição de eficácia, a publicação deste termo aditivo, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93.

Por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 14 de Junho de 2011.


EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/27424.

Aos vigésimo sétimo dias de mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EVANDRO COSTA GAMA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 031186, inscrito no CPF sob o nº. 342.172.152 - 15 e;

II - JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - ME (PRIMO JOSÉ ALIMENTAÇÃO COLETIVA), com o CNPJ Nº. 00.477.520/0001-90, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS, solteiro, residente e domiciliado na Av. Tupis, 714, Bairro do Muca, Macapá-AP, CPF Nº. 565.732.432-34, RG. 246110-AP 2ª VIA.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento referente ao fornecimento de alimentação e insumos para o Hospital de Clínica Alberto Lima e ao Hospital Mãe Lúzia no período de 01 a 31 de Março de 2011, conforme faturas devidamente atestadas por 03 (três) servidores, constantes do processo Administrativo nº. 2011/27424

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 486.288,98 (Quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e nota de empenho 2011NE01847 de 05/05/2011.

PTRES	PERÍODO	RUBRICA	FONTE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL R\$
10.302.0090.2329	01 a 31/03/11	33.90.39	216	Nº 000029	278.971,69
TOTAL					207.317,19
					486.288,98

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da Lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer Jurídico 243/2011 - ASSEJUR/SESA/AP e Parecer Jurídico 248/2011 - ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - ME (PRIMO JOSÉ ALIMENTAÇÃO COLETIVA), e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/27424;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo

de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 27 de Maio de 2011.

EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/32430.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o **PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** nas condições que se seguem:

I - A **Secretaria de Estado da Saúde do Amapá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. **EVANDRO COSTA GAMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 031186, inscrito no CPF sob o nº. 342.172.152-15 e;

II - **COOVAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua: Professor Tostes, Bairro: Santa Rita - Macapá/Amapá, CEP: 68.905-670, Fone: 3222-5247/32235519, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Sr. **FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÓES**, portador do R.G. 069397 2ª via, e do CPF. 080.691.152-20.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento com serviços de locação de veículos tipo Pick-up, cabine dupla no período de Outubro, Novembro e Dezembro, conforme faturas devidamente atestadas por 02 (dois) servidores, constantes do processo Administrativo nº. 2011/32430.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** é de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e **Nota de Empenho nº. 2011NE01904** de 09/05/2011.

PTRES	MÊS	RUBRICA	FONTE	VALOR TOTAL R\$
2223	Outubro	33.90.39	216	12.000,00
2223	Novembro	33.90.39	216	12.000,00
2223	Dezembro	33.90.39	216	12.000,00
TOTAL				36.000,00

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da Lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86 e Parecer Jurídico nº. 001/2011 - CCPJ-PGE-AP, Ofício 064/2011-GAB/PGE e Parecer Jurídico nº. 242/2011-ASSSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: **COOVAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ**, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/32430;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2011.

EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/26559.

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o **PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** nas condições que se seguem:

I - A **Secretaria de Estado da Saúde do Amapá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. **EVANDRO COSTA GAMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 031186, inscrito no CPF sob o nº. 342.172.152-15 e;

II - **M. B. DE SOUZA TAVARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leopoldo Machado, 452-D - Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.642.128/0001-60. Neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **INALDO JUCA E SOUZA**, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Machado, nº. 452-A, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP. CPF nº. 210.176.462-87, RG: 005577-POLITEC.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de serviços de fornecimento de coffee break, lanches, refeições e água mineral no período de Janeiro à Março de 2011, conforme fatura devidamente atestada por (01) um servidor, constantes do processo Administrativo nº. 2011/26559.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** é de **R\$ 56.816,00** (Cinquenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e **Nota de Empenho nº. 2011NE03226**.

PTRES	PERÍODO	RUBRICA
10.122.0001.2001	Janeiro à Março/2011	33.90.30
FONTE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL R\$
107	Nº 000058	56.816,00

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da Lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86 e Parecer Jurídico nº. 0261/2011 - ASSEJUR/SESA/AP, Ofício Circular nº. 009/2011 - GAB/PGE e Parecer Jurídico nº. 318/2011 - ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: **M. B. DE SOUZA TAVARES - ME**, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/26559.

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 20 de Junho de 2011.

EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/28602.

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ªVIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II - M. G. REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cicero Marques de Souza, Nº. 2845, Bairro Novo Horizonte, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.480.012/0001-35, representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o Sr. LEOFRAN CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, residente e domiciliado na Rua Cicero Marques de Souza, Nº. 2845, Bairro Novo Horizonte, Macapá - AP, CPF Nº415.722.112-53, RG: 055321 SSP AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento referente aos serviços prestados de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de centrais de ar e ar condicionados existentes nos locais: Hospital da Mulher Mãe Luzia, Hospital de Emergência, Clínica de Especialidade, Odontologia, CREAP, CRTN, Unidade de Suprimento, SESA, conforme fatura devidamente atestada por 07 (sete) servidores, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/28602.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE03637 de 30/06/2011.

PTRES	RUBRICA	FORTE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL R\$
10 122 0001 2001	3390-39	101	Nº 000075	51.000,00
TOTAL				51.000,00

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 9387/86, Parecer nº. 0122/2011-PGE, Parecer Técnico Jurídico nº. 0320/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Técnico Jurídico nº. 0432/2011-ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: M. G. REFRIGERAÇÃO, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/28602;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/31818.

Aos vigésimo sétimo dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EVANDRO COSTA GAMA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 031186, inscrito no CPF sob o nº. 342.172.152-15 e;

II - COOVAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede na Rua: Professor Tostes, Bairro: Santa Rita - Macapá/Amapá, CEP: 68.905-670, Fone: 3222-5247/32235519, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Sr. FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÔES, portador do R.G. 069397 2ªvia, e do CPF. 080.691.152-20.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: 1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento com serviços de locação de veículos leves e pesados com motorista e combustível no período de Abril de 2011, conforme faturas devidamente atestadas por 07 (sete) servidores, constantes do processo Administrativo nº. 2011/31818.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR: 2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 100.600,00 (Cento e seis mil e seiscentos reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho nº. 2011NE02884 de 08/06/2011.

PTRES	PERIODO	RUBRICA	FONTE	VALOR TOTAL R\$
10.122.01.2001	Abril	33.90 39	101	100.600,00
TOTAL				100.600,00

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA;

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 9387/86, Parecer Jurídico Nº. 296/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico Nº. 379/2011-ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: COOVAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/31818;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei

nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2011.

EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/33311.

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ªVIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II - M. C. C. SERRÃO (VALE SERVIÇOS), com o CNPJ Nº. 08.968.820/0001-83, neste ato representada por seu proprietário o Sr. MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Cultura, nº. 868, Bairro. Residencial Sarney, Laranjal do Jari/AP, portadora do CPF Nº. 620.367.852-04 e RG: 274636 2ªVIA.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do Hospital Estadual de Laranjal do Jari do dia 08 de Abril ao dia 08 de Maio de 2011, conforme fatura devidamente atestada por 01 servidor, constantes do processo Administrativo nº. 2011/33311.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 57.338,46 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho nº. 2011NE03555 de 28/06/11.

PTRES	PERIODO	RUBRICA
10 302.0090.2329	08/04 a 08/05/2011	33.90.37
FORTE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL R\$
101	Nº 000002	57.338,46

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA;

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 9387/86 e Parecer Jurídico 0275/2011-ASSEJUR/SESA/AP e Parecer Jurídico 0426/2011-ASSEJUR/SESA/AP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de

Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: M. C. C. SERRÃO (VALE SERVIÇOS), e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/33311.

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido

6.5 – Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 29 de Junho de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/33268.

Aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II – INNEURO – INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO AMAPÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marcelo Cândia, 742-B, Bairro Santa Rita – Macapá – AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.67.339/0001-99, neste ato tendo como representante legal a Sr. HELIEGI LETICIA FIGUEIREDO CARDOSO, brasileira, portadora do CPF nº. 508.712.262-00 e C.I. nº. 273036-AP, residente e domiciliada à Av. João Guerra, nº. 1346, Bairro: Congós, Macapá-AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª – DO VALOR
CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª – DO FORO
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à locação do equipamento de Tomografia Computadorizada e Gerenciamento do Serviço realizados no Hospital de Emergência, correspondente ao mês de Abril de 2011, conforme faturas devidamente atestadas por (01)um servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/33268.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 113.427,87 (Cento e treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE03672 de 30/06/11.

PTRES	MÊS	RUBRICA	FORTE	VALOR TOTAL R\$
62.2329	Abril	33.90.39	101	59.000,00
				54.427,87
TOTAL				113.427,87

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer Jurídico Nº. 0122/2011-NCA/PGE-AP, Ofício Nº. 0143/2011-GAB/PGE, Parecer Jurídico Nº. 430/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico Nº. 437/2011-ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

6.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: INNEURO – INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO AMAPÁ LTDA, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/33268;

6.4 – Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 – Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 12 de julho de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/52638.

Aos vinte e seis dias de mês de maio do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EVANDRO COSTA GAMA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 031186, inscrito no CPF sob o nº. 342.172.152-15 e;

II – D. OLIVEIRA NERI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº. 168-A, Bairro do Pacoval, Macapá – AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.631.570/0001-91, representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA NERI, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Norte – Área Baixa, 168-A, Bairro do Pacoval Macapá-AP, CPF Nº. 208.998.232-20, RG: 058476-2ª VIA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª – DO VALOR
CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª – DO FORO
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, inclusive lanternagem, pintura, injeção eletrônica), serviços de guincho; borracharia, lavagem, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou similares de primeira linha dos veículos oficiais pertencentes a frota da SESA/AP, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011, conforme fatura devidamente atestada por 03 (três) servidores, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/52638.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 54.594,05 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE02478.

PTRES	RUBRI	FORTE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL R\$
10.122.00	3390-39	107	Nº 1129	8.029,30
01.2001	3390-39	107	Nº 1130	13.524,71
10.302.00	3390-39	107	Nº 1141	6.980,00
90.2737	3390-39	107	Nº 1143	26.060,04
TOTAL				54.594,05

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer Técnico Jurídico nº.

184/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico nº. 256-NCA/PGE/2011

CLÁUSULA 5ª – DO FORO:

5.1 – As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa D. OLIVEIRA NERI – ME, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/52638.

6.4 – Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

6.5 – Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 26 de Maio de 2011.

EVANDRO COSTA GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/54670.

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I – A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab, 69, Centro – Macapá – AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II – M. C. C. SERRÃO (VALE SERVIÇOS), com o CNPJ nº. 08.968.820/0001-83, neste ato representada por seu proprietário o Sr. MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Cultura, nº. 868, Bairro: Residencial Sarney, Laranjal do Jari/AP, portadora do CPF Nº. 620.367.852-04 e RG: 274636 2ª VIA.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª – DO VALOR
CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª – DO FORO
CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de locação de mão-de-obra no Hospital Estadual de Laranjal do Jari, que possui um quantitativo de pessoal no total de 67 pessoas, que exercem diversas funções naquela unidade de saúde no período de dia 08 de Abril ao dia 08 de Maio de 2011, conforme fatura devidamente atestada por 01 servidor, constantes do processo Administrativo nº. 2011/54670.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1 – O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 110.493,81 (Cento e dez mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho nº. 2011NE03566 de 28/06/11.

PTRES	PERÍODO	RUBRICA
10.302.0090.2329	08/04 a 08/05/2011	33.90.37
FORTE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL R\$
101	Nº 000001	110.493,81

CLÁUSULA 3ª – DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37 e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86. Parecer nº. 0122/2011-NCA/PGE/AP, Parecer Jurídico 0275/2011-ASSEJUR/SESA/AP e Parecer Jurídico 425/2011-ASSEJUR/SESA/AP

CLÁUSULA 5ª - DO FORO;

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

6.1 - A Secretária de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**;

6.2 - A Secretária de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretária da Saúde do Amapá, outra para a empresa: M. C. C. SERRÃO (VALE SERVIÇOS), e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/54670.

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 29 de Junho de 2011.

EDILSON AFRONSO MENDES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Mobilização Social

Ely da Silva Almeida

Homologo

Em 25 de julho de 2011

Secretária/SIMS

TERMO DE JUSTIFICATIVA nº 008/2011-CEL/SIMS

ASSUNTO: Formação de Termo Aditivo
UNIDADE: Secretária de Estado de inclusão e Mobilização Social.

OBJETO: Termo Aditivo de Contrato N° 020/2007
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

PERÍODO: 60 dias.

PROCESSO: 2011/63312

UNIDADE GESTORA: 310101

FONTE DE RECURSO: 101

NATUREZA DA DESPESA: 339037

VALOR TOTAL: R\$ 65.814,76 (Sessenta e Cinco

Mil Oitocentos e Quatorze Reais e Setenta e Seis centavos).

Excelentíssima Senhora Secretária

Trata a presente justificativa da formalização do termo aditivo do contrato N° 020/2007/ SIMS com vigência por 60 (sessenta) dias.

Considerando que esta SIMS tem vigente o contrato N° 020/2007, com a empresa Maria Rodrigues ME, CNPJ 03.110.313/0001-90, cujo objeto é a locação de mão-de-obra, para atender com serviços de atividades gerais (serventes e auxiliares de cozinha) a esta instituição e que o referido contrato termina em 30/07/2011.

Considerando que está tramitando na Procuradoria Geral do Estado o processo Administrativo N° 2011/32155 e que pela natureza do certame a conclusão do mesmo não será imediata, por que levará o prazo que a lei determina para a publicação. Depois o procedimento do processo licitatório voltará para P.G. E. e então é que se firmará contrato com a empresa vencedora do certame.

Considerando que a suspensão dos serviços até o aguardo da conclusão do certame trará prejuízos a administração pública porque são essenciais ao bom desempenho do trabalho realizado por esta instituição. É que

É viável e necessária a formulação do presente termo aditivo, em observância ao que abaixo se refere.

1 - O preço praticado no contrato está de acordo com a média de preços praticados no mercado local.

2 - A SIMS dispõe de recursos orçamentários para executar a referida despesa.

3 - há risco de solução de continuidade caso não seja formulado o aditivo.

Desta forma, restam preenchidos os requisitos legais para execução do termo aditivo de acordo como determina a legislação. Portanto, para salvaguardar os interesses da administração desta SIMS e estando demonstrada hipótese incidente desta ação, submeto a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e, na oportunidade, solicito a devida e competente publicação deste no Diário Oficial do Estado, respeitando o princípio da publicidade como condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 25 de Julho de 2011.

Dáizia dos Santos Monteiro
Presidente da CEL/SIMS
Portaria 003/2011/SIMS

Autarquias Estaduais

Amprev

Elcio José de Souza Ferreira

PORTARIA Nº. 162/2011 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0076, de 03 de janeiro de 2011 e considerando o memorando nº. 257/2011 - PRESIDÊNCIA/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Nathalia Cristina Soto Banha, Assessor Jurídico, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Assessoria Jurídica, Código FGS-2, durante o impedimento do titular Weber Mendes Fernandes no período de 03 a 06 de agosto de 2011.

Macapá-AP, 28 de julho de 2011.

Elcio José de Souza Ferreira
Diretor Presidente da AMPREV

RESOLUÇÃO Nº. 004/2011 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 2º, do Regimento Interno, e

Considerando a homologação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV, realizada no dia 28 de julho de 2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a indicação no Memo. 07/2011-CIAP, do Conselheiro Damilton Barbosa Salomão, na condição de Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, em substituição ao senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira que está em gozo de licença paternidade no período de 27/07 a 10/08/11 e em seguida entrará em gozo de férias no período correspondente de 11/08 a 08/09/11.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 29 de julho de 2011.

Elcio José de Souza Ferreira
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

JUSTIFICATIVA Nº 002/2011 - CEL/AMPREV

Homologo na forma da Lei
Macapá, 29/07/11
Elcio José de Souza Ferreira
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 2011.22.600491PK
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93
FAVORECIDA: EDITORA CONSULEX LTDA.
OBJETO: ASSINATURA ANUAL DA REVISTA JURIDICA CONSULEX.
VALOR: R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", no sub-elemento 390.39.01.00 - "Assinaturas de Periódicos e Anuidades".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da Empresa supra, referente à assinatura, conforme descrito no Memo nº 185/2011 GAB/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe

A Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada nas fls. 08 do processo em tela, traz em seu bojo, a contratação da assinatura da revista por um período de 12 (doze) meses. E de ressaltar que, a referida revista é de ampla circulação em todo o País, fato este que mantém a Instituição informada sobre assuntos que dizem respeito à atividades realizadas por esta Instituição, servindo assim, para manter atualizados, os setores que tratam da matéria Jurídica.

A Editora supra é reconhecida nacionalmente, em razão da vasta experiência que a mesma possui no âmbito da matéria Jurídica. A natureza do aludido produto, constitui uma das modalidades do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em virtude da característica singular que o mesmo apresenta, em não permitir comparação com outros do mesmo gênero, em razão de suas peculiaridades, tipificando a inviabilidade de competição. Cuja natureza e finalidade do produto, faculta à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei multicitada

Macapá/AP, 28 de Julho de 2011.

Marco Antônio Silva de Souza
Presidente da CEL/AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 003/2011 – CEL/AMPREV

Homologo na forma da Lei
Macapá, 29/07/11
Elcio José de Souza Ferreira
Diretor Presidente

PROCESSO Nº 2011.153.400297PA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO: FÁBIO E. DA SILVA COMÉRCIO ME.
OBJETO: Aquisição de água mineral e Gás de Cozinha em Botijões de 13 kg.
VALOR: R\$ 6.228,00 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.30.00.00 – "Material de Consumo", e sub-elemento 3390.30.99.00 – "Outros Materiais de Consumo".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, dos autos retromencionados, com amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a Dispensa de Licitação, objetivando o pagamento em favor de FÁBIO E. DA SILVA COMÉRCIO ME, referente a Aquisição de água mineral e Gás de Cozinha em Botijões de 13 kg, conforme consta no Memo. nº 042/2011-GEAF/AMPREV, às fls. 02, e na proposta orçamentária de fls. 12 dos autos em epígrafe.

A escolha da empresa supra, se pauta no critério do menor preço, considerando que foram apresentadas 04 (quatro) propostas, segundo consta às fls. 09/10/11/12 dos autos, para a realização do serviço aludido no Memo. supracitado, sendo que a adjudicatada foi a que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a administração deste Órgão, conforme descrito nas cotações de preços acostadas nos autos.

É de ressaltar que, o referido valor dos serviços, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos Princípios da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei. Isso depois que seja atendida a condição imposta às fls. 02, in fine, do referido processo.

Macapá/AP, 25 de julho de 2011.

Marco Antônio Silva de Souza
Presidente da CEL/AMPREV

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

ADJ. CONVITE 001/2011

1. HOMOLOGO A PRESENTE ADJUDICAÇÃO

2. PUBLIQUE-SE

MACAPÁ, 29/07/11
Elcio José de Souza Ferreira
Diretor Presidente

RESULTADO FINAL DO CONVITE 001/2011-
CEL/AMPREV

EMPRESA 01: L.A.A. CORREIA - ME
EMPRESA 02: C.L. MAUES - EPP
EMPRESA 03: SIMPLEX LTDA
EMPRESA 04: MERCADO J. R. LTDA - ME

Adjudico às licitante acima indicadas, o objeto do Convite nº 001/2011-CEL/AMPREV em que foram vencedoras.

Macapá, 29/07/2011
Marco Antônio Silva de Souza
Presidente da CEL/AMPREV

AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

ADJ. CONVITE 002/2011

1. HOMOLOGO A PRESENTE ADJUDICAÇÃO

2. PUBLIQUE-SE

MACAPÁ, 29/07/11
Elcio José de Souza Ferreira
Diretor Presidente

RESULTADO FINAL DO CONVITE 002/2011-
CEL/AMPREV

EMPRESA 01: O. M. BARROS - ME
EMPRESA 02: L. A. A. CORREIA - ME

Adjudico às licitante acima indicadas, o objeto do Convite nº 002/2011-CEL/AMPREV em que foram vencedoras.

Macapá, 29/07/2011
Marco Antônio Silva de Souza
Presidente da CEL/AMPREV

Detran

Sgt. Alex João Costa Gomes

PORTARIA N. 299/2011 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0036 de 03 de Janeiro de 2011, respectivamente e,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei n. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria n. 148/2011 – DETRAN/AP, de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4984, 18/05/2011, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa A. PEREIRA DOS SANTOS - ME, protocolada neste Departamento em 09/08/2010, atende às exigências contidas na Portaria epígrafa, conforme o contido no processo n. 014/008411/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a Empresa A. PEREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ/SRF/IMF n. 06.119.953/0001-50, com endereço comercial situado na Rua Plutão, 753, Bairro Jardim Marco Zero, CEP. 68.903-420, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Ficará resguardado o direito ao credenciamento do Despachante indicado pela referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 148/2011.

Art. 2º - O credenciamento do Despachante Documentalista indicado pela Empresa A. PEREIRA DOS SANTOS - ME, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de maio de 2011;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se e cumpra-se.

MACAPÁ/AP, 29 de julho de 2011.

ALEX JOÃO COSTA GOMES – 2º SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 276/2011 - CREDENCIAMENTO

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0036, de 03 de janeiro de 2011, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro do número dos motores de veículos, conforme Resolução 282/2008 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a Resolução 24/98 do CONTRAN, que estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento de empresas interessadas na realização dos serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos automotores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização desses procedimentos administrativos no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá/AP, e CIRETRANS;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao público e realizar o serviço com eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para Credenciamento de Empresas interessadas na realização dos serviços de Marcação, Gravação, Remarcação e Regravação de Chassi e Motor em Veículos Automotores.

Art. 2º. Somente poderão ser credenciadas, para o desempenho dos serviços previstos no artigo anterior, as empresas com atividade de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos automotores.

Art. 3º. A empresa interessada no credenciamento deverá formalizar requerimento, assinado pelo seu representante legal, endereçado ao Diretor do DETRAN/AP, anexando os seguintes documentos:

- I- Contrato social ou última alteração contratual;
- II- Cartão CNPJ;
- III- Relação nominal, RG, CPF e assinatura dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- IV- Certificado de realização de curso que habilite tecnicamente os profissionais para a realização dos serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos automotores;
- V- Alvará da Prefeitura;
- VI- Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;
- VII- Certidão negativa de débito municipal;
- VIII- Certidão negativa de débito estadual;
- IX- Certidão negativa de débito da receita federal;
- X- Certidão negativa do INSS;
- XI- Certidão negativa do FGTS;
- XII- Comprovante de recolhimento da taxa estadual correspondente ao credenciamento de pessoa jurídica, conforme Decreto Estadual nº 7907 de dezembro de 2003, e Portaria nº 008/2010 - GAB/SER, que alterou a Port.

nº005/2010, estabelece os valores das taxas Estaduais de Fiscalizações e serviços de carros.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento - CEC do DETRAN/AP, na forma original e, em não sendo possível, na forma de cópia autenticada.

Art. 4º. Além da apresentação dos documentos previstos no artigo anterior a empresa deve comprovar que as instalações físicas são adequadas à realização das atividades para as quais postula o credenciamento.

Art. 5º. As empresas interessadas no credenciamento devem obrigatoriamente possuir equipamento de punção mecânico alfanumérico para gravação em baixo relevo.

Art. 6º. Apresentados os documentos necessários e estando estes de acordo com as exigências previstas nesta Portaria, será marcada vistoria na empresa interessada, para verificação da estrutura física e do maquinário.

Art. 7º. Com o cumprimento das exigências, a empresa interessada será credenciada ao DETRAN/AP pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O DETRAN poderá cancelar o credenciamento a qualquer momento, quando comprovar que as empresas deixaram de cumprir com as exigências desta Portaria.

§ 1º A empresa credenciada somente poderá exercer suas atividades na área de abrangência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para a qual recebeu o credenciamento.

§ 2º Anualmente, a empresa credenciada deverá encaminhar a coordenadora do credenciamento do DETRAN/AP, os documentos atualizados, previstos nos incisos I a XII do art. 3º desta Portaria, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 8º. A empresa credenciada, quando da realização dos serviços, deverá emitir laudo técnico, conforme modelo constante no anexo desta Portaria.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido em 02 (duas) vias, devendo uma permanecer arquivada na empresa e a outra entregue ao cliente para a realização dos procedimentos no órgão de trânsito.

§ 2º Para cada serviço, a empresa deve emitir nota fiscal, que deverá ser entregue ao DETRAN/AP juntamente com o laudo técnico para a realização do procedimento.

Art. 9º. As marcações, gravações, remarcações e regravações deverão respeitar a norma da ABNT NBR nº 15180, bem como, os padrões de numeração de chassi e motor dos fabricantes de veículos automotores, entre outras normas específicas do assunto.

§ 1º A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm.

§ 2º Além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção) previsto na NBR 3 nº 6066, podendo ser, a critério do fabricante, por gravação, na

profundidade mínima de 0,2 mm, quando em chapas ou plaqueta colada, soldada ou rebitada, destrutível quando de sua remoção, ou ainda por etiqueta autocolante e também destrutível no caso de tentativa de sua remoção, nos seguintes compartimentos e componentes:

I - Na coluna da porta dianteira lateral direita;
II - No compartimento do motor;
III - Em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes;
IV - Em pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

§ 3º As identificações previstas nos incisos "III" e "IV" do parágrafo anterior, serão gravadas de forma indelevel, sem especificação de profundidade e; se adulteradas, devem acusar sinais de alteração.

§ 4º Quando da remarcação de Chassi, deverá, obrigatoriamente, constar a partícula REM gravada na estrutura física do veículo.

§ 5º No caso de chassi ou monobloco não metálico, a numeração deverá ser gravada em placa metálica incorporada ou a ser moldada no material do chassi

ou monobloco, durante sua fabricação.

§ 6º Para fins do previsto no caput deste artigo, o décimo dígito do VIN, previsto na NBR 3 nº 6066, será obrigatoriamente o da identificação do modelo do veículo.

§ 7º Será obrigatória a gravação do ano de fabricação do veículo no chassi ou monobloco ou em plaqueta destrutível quando de sua remoção, conforme estabelece o § 1º do art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. A empresa credenciada deverá arquivar para cada serviço executado:

I - Autorização original expedida pelo DETRAN/AP;
II - cópia do CRLV ou CRV do veículo;
III - cópia ou original da Nota Fiscal do Serviço ora executado;
IV - via original do Laudo Técnico.

§ 1º O DETRAN deverá expedir autorização prévia e

numerada, para realização dos serviços, em duas vias, sendo uma para arquivo da empresa e outra para retorno ao Órgão de Trânsito.

§ 2º A empresa credenciada deverá manter em seus arquivos o registro dos serviços realizados pelo período de 05 (cinco) anos, estando a qualquer tempo a disposição de fiscalização do DETRAN/AP.

Art. 11. O descumprimento do previsto nesta portaria, bem como a prática de quaisquer irregularidades ou ilicitudes na realização dos procedimentos, culminará com o descumprimento da empresa.

Art. 12. As empresas já cadastradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, no Estado do Amapá que prestam os serviços mencionados nesta portaria somente poderão continuar no exercício de suas atividades, após cumprimento das exigências desta Portaria.

Parágrafo Único. As empresas interessadas na realização dos serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor em veículos automotores, terão, respectivamente, o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Macapá/AP, 01 de agosto de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES - 2º SGT QPC
Diretor Presidente DETRAN/AP

FABIO ALESSANDRO DE SOUZA MONTEIRO
Pres. da Comissão Especial de Credenciamento
PORTARIA 077/2011

EAP

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia

PORTARIA Nº. 29/11 - EAP

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0589 de 21 de janeiro de 2011 e tendo em vista o teor do memorando nº. 035/2011 - GAB/EAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Airá Pereira Santana, Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional, FGS-3, Yollanda Karoline Costa Sousa, Gerente de Núcleo de Programas de Estágios FGS-2 e Marlus Pinto de Carvalho, Gerente de Núcleo de Programas e Projetos Especiais, FGS-2, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Itauba, com o objetivo de Participarem de Escuta Pública para elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Governo do Estado do Amapá, no período de 31 de julho a 04 de agosto/2011

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2011.

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Diretora Presidente
Escola de Administração Pública do Amapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EAP
RESULTADO DO PREGÃO Nº. 006/2011/EAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretora Presidente da Escola de Administração Pública, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2011, realizado pela Pregoeira Roseemberg Pinheiro Monteiro, na sessão do certame supra-epigrafado, do dia 29/07/2011, às 09h, que Declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação

Macapá 29 de Julho de 2011

Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Diretora Presidente/EAP

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA: 29/07/2011
HORA: 09 (Nove)h.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Máquina Reprográfica multifuncional a laser com fornecimento de insumos e peças.

VENCEDORA

GRIGGI REGIS & MIRANDA LTDA-ME
CNPJ 12.084.092/0001-14
VALOR GLOBAL R\$ 10.500,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

As empresas licitantes declinaram do direito de interpor Recurso, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa GRIGGI REGIS & MIRANDA, com fundamento no inciso IV do art. 3º c/c com o inciso XX do art. 4º ambos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procede a adjudicação do objeto a licitante vencedora do certame mencionado conforme decisão registrada em ata da sessão do dia 29/07/2011.

Roseemberg Pinheiro Monteiro
Pregoeira/EAP

IPEM

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Portaria nº. 032/2011/GAB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 0323 de 07 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Autorizar o servidor Danilo Carvalho Carreira, Digitador Perfurador, a ser lotado para o setor: Coordenadoria Técnica Operacional - CTO, a contar do dia 30 de Julho de 2011.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 28 de Julho de 2011

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Diretora Presidente do IPEM-AP

IEPA

Augusto de Oliveira Júnior

EXTRATO

CONTRATO Nº 003/2011 - IEPA

CONTRATANTE:
Instituto de Pesquisas Científicas e tecnológicas do Amapá-IEPA
CNPJ: 34.927.285/0001-22
Signatário: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 169.297.72-91

CONTRATADA:
J. V. REFORMA LTDA - ME
CNPJ: 04.982.405/0001-23
Signatário: NILSON JORGE DA SILVA MACHADO
CPF: 261.747.822-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de Reforma e adaptações no Centro de Plantas Mediciniais e Produtos

Naturais (Farmácia do IEPA), no CERAMITEC, no CPAQ-CIÊNCIAS AQUÁTICAS e ZOOLOGIA), localizados no Centro/Pólo de Macapá e Fazendinha, conforme especificações constantes dos Anexos da Carta Convite n.º 001/2011, integrante dos autos do Processo nº 12.307/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 103.018,50 (cento e três mil, dezoto reais e cinquenta centavos) na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em __/__/__, à conta Natureza da despesa 4490.51, Plano de Trabalho Resumido 19.122.0001.2001 Fonte de Recursos 0101-RTU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA: A execução do serviço objeto deste contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, coincidindo com o prazo de vigência do contrato, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Macapá - AP, 27 / 07 / 2011.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA
AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Presidente

J. V. REFORMA LTDA - ME
NILSON JORGE DA SILVA MACHADO
Representante legal

lapen

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº. 199/2011-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, 10 de janeiro dezembro de 2011, combinado com o art. 165, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 086/2011-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº4957/2011, do dia 07/04/2011, não concluiu os trabalhos apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2011-CORREGEPEN no prazo original e nem na prorrogação,

RESOLVE:

I - REDESIGNAR DANIELLA PEREIRA NASCIMENTO, RAQUEL SOUZA DE LIMA e MARCELO PINTO DE FREITAS, servidores públicos do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem NOVA COMISSÃO para ultimar os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal.

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Cumpra-se,
Dê-se Ciência,
Publique-se.

Macapá-ap, 29 de julho de 2011.

Nixon Kenedy Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN/IAPE

PORTARIA Nº. 200/2011-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, 10 de janeiro dezembro de 2011, combinado com o art. 165, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 073/2011-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº4954/2011, do dia 04/04/2011, não concluiu os trabalhos apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2011-CORREGEPEN no prazo original e nem na prorrogação,

RESOLVE:

I - REDESIGNAR DANIELLA PEREIRA NASCIMENTO, RAQUEL SOUZA DE LIMA e MARCELO PINTO DE FREITAS, servidores públicos do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem NOVA COMISSÃO para ultimar os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal.

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Cumpra-se,
Dê-se Ciência,
Publique-se.

Macapá-ap, 29 de julho de 2011.

Nixon Kenedy Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN/IAPE

IMAP

Maurício Oliveira de Souza

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
Torna público que requereu das Empresas Construtoras: Norberto Odebrecht S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e Neoenergia - NEO, a realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS nos municípios de Porto Grande no dia 17/08/2011, Ferreira Gomes no dia 19/08/2011 e em Macapá no dia 23/08/2011, para apresentação e discussão do empreendimento Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão, conforme prevê a Instrução Normativa SEMA 01/99.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2011.

MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

PORTARIA (P) Nº057/2011 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 23/2011- GABI de 28.07.2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir da Portaria 019/2011 - PRODAP, que instituiu a Comissão de Reestruturação Organizacional e Elaboração do Planejamento Estratégico no âmbito do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, os seguintes servidores:

- ANDRÉ LOUREIRO CAVALCANTE
- ALIANNY CAROLINE DE MORAIS GUEDES FAVACHO
- IZABELLA SALES DE SOUZA

Art. 2º. Nomear os seguintes servidores para compor a comissão:

- ANA REGINA BRITO NUNES
- CLÁUDIO SANTANA RIBEIRO FILHO

Art. 3º. A Comissão tem a finalidade de atuar junto aos setores internos e clientes institucionais promovendo encontros, reuniões, entrevistas e todas as demais ações para o cumprimento das etapas inerentes a esta portaria.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a conclusão e avaliação das etapas, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de julho de 2011.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 250/2011 - UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0078, de 03 de Janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memorando nº 041/2011/CTA/RURAP.

RESOLVE:

Art. 1º) DELEGAR Competência a servidora Ana Valéria Gato Pantoja, Extensionista Social/Biblioteca, para responder Interinamente pela Unidade de Informação e Documentação, face a ausência de Maria dos Santos Lobo, que encontra-se afastada de gozo de férias regulares.

Art. 2º) A vigência da função Responsabilidade corresponde ao período de 01 e 30 de Julho de 2011.

Art. 3º) Pelas responsabilidades exercidas acima, não será efetuado a servidora qualquer espécie de adicional de remuneração.

Art. 4º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de Julho de 2011.

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 251/2011 - UP/DIPRE-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0078, de 03 de Janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memorando nº 009/2011/Almoxarifado/Patrimônio/RURAP.

RESOLVE:

Art. 1º) DELEGAR Competência ao servidor Emanuel de Souza Pereira Picanço, Agente de Portaria, para responder Interinamente como Responsável por Almoxarifado e Patrimônio, face a ausência de Maria das Graças Picanço Lobo, que encontra-se afastada de gozo de férias regulares.

Art. 2º) A vigência da função Responsabilidade corresponde ao período de 08 de Julho de 2011 a 08 de Agosto de 2011.

Art. 3º) Pelas responsabilidades exercidas acima, não será efetuado ao servidor qualquer espécie de adicional de remuneração.

Art. 4º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de Julho de 2011.

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente

PORTARIA
N.º 253/2011- UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 070/2011-CATER/RURAP

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Herminio Moraes Sandiford, Zootecnista, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca, com a finalidade de prestar apoio técnico na operacionalização do Programa PAA, no período de 26 à 28 de Julho de 2011

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá (AP), 28 de Julho de 2011.

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 256/2011 UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 098/2011-CGPAA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, **Eduardo Luiz Heinzen** Extensionista Agropecuario, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Cutias do Araguari, com objetivo de prestar treinamento dos técnicos sobre as planilhas do Sistema PAA, no período de 26 a 28 de Julho de 2011

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 01 de Agosto de 2011

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 257/2011 UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 104/2011-CGPAA/RURAP

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Osvaldo Hélio Dantas Soares**, Engenheiro Agrônomo e **Raimundo da Silva Moraes**, Motorista que viajaram da sede de suas atribuições Macapá até o Município de Tartarugalzinho com a finalidade de prestar apoio técnico na operacionalização do Programa PAA, no período de 28 a 30 de Julho de 2011

Art. 2º) Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 01 de Agosto de 2011.

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 258/2011 UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0078 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. n.º 102/2011-CGPAA/RURAP

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **Brenda Fabricia Rodrigues Martel** Extensionista Social, que viajou da sede de suas atribuições Portq Grande, até o Município de Pedra Branca, com objetivo de prestar apoio na operacionalização do PAA, no dia 27 de Julho de 2011

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 01 de Agosto de 2011

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente

AVISO DE PREGÃO

FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2011-RURAP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOK'S e IMPRESSORAS), para atender as necessidades do (Convenio n.º 028/2010-SESAN/MDS/RURAP), conforme Termo de Referência - Anexo I do edital
Informações: CPLR/RAP, Br 156, Km 02 - Bairro São Lázaro Macapá - Amapá. Fones: (96) 3212-9526/8113-4665/9139-9052 ou E-mail: wbo.ap@hottmail.com e no site www.licitacoes-e.com.br.
Abertura do Pregão: 18/08/2011 às 10h00minh horário de Brasília.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2011.

Wellington Barbosa de Oliveira
Pregoeiro/RURAP

SIAC/Super-Fácil

Dário Nascimento de Souza

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SIAC E O DENIS WILLYAM DIAS COIMBRA, COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

As partes acima qualificadas firmaram em 01 de março de 2011, o CONTRATO DE Nº 001/2011 para prestação de serviços de motoboy, no qual ajustam O CAPUT- DAS PARTES CONTRATANTES.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os CONTRATANTES, de alterar a personalidade jurídica da CONTRATADA de Pessoa Física para Jurídica, passa a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O CAPUT, terá a seguinte redação: "O CONTRATADO **DENIS WILLYAM DIAS COIMBRA** 80329969234, brasileiro, micro empreendedor individual, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Maria das Graças Picanço, n.º 2651, Bairro Jardim Felicidade II - CEP 68.909-025, Macapá, estado do Amapá, inscrito no CNPJ 13.506.931/0001-08 e NIRE 16-8-0003965-7, portador do RG n.º 296192-AP (2ª VIA) e do CPF 803.299.692-34.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE Nº 001/2011, ora alterado.

Macapá - AP, 01 de abril de 2011.

DARIO DE JESUS NASCIMENTO DE SOUZA
DIRETOR GERAL DO SIAC
CONTRATANTE

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

PORTARIA Nº 059/2011-UEAP

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 46.000.272/2011/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância Sumária com a finalidade de apurar o fato relatado no memo n.º 132/2011 da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **Sandoval Cruz Silva**, matrícula n.º 1063039, ocupante do cargo efetivo de Professor, **Hellen Kátia Monteiro Cambrala**, matrícula n.º 402656, ocupante do cargo efetivo de Professora e **Isaías Ferreira dos Santos**, matrícula n.º 626252, ocupante do cargo efetivo de Educador Sócio Ambiental, para, sob a presidência

do primeiro e secretariada pelo último, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior para apurar os fatos narrados no processo suso mencionado.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias não prorrogável para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de agosto de 2011.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Ramalho de Oliveira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEA
JUSTIFICATIVA Nº. 016/2011/CL/CEA
RATIFICADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93

EM 01/08/2011

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93
ADJUDICADO: ENERGIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO CONSULTORIA INDUSTRIA - SE E AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR.
VALOR MENSAL - ENERGIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO CONSULTORIA INDUSTRIA - SE
R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)
VALOR MENSAL - AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR
R\$ 34.599,80 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Material de Iluminação Pública, em CARÁTER EMERGENCIAL, para atender o Município de Mazagão e Orla de Macapá.

02 - JUSTIFICATIVA

A Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, através da comissão permanente de licitação instituída pelas portarias n.ºs 223/2011, 311/2011 e 381/2011, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para compra de Material de Iluminação Pública, objetivando solucionar a falta de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública em toda área de Concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Atualmente, a CEA não dispõe de nenhuma quantidade desses materiais, o que provocou a PARALIZAÇÃO TOTAL das atividades de manutenção desses sistemas. Este fato tem causado um crescente aumento no número das demandas de reparo solicitadas pelos moradores dos mais diversos Municípios do Estado do Amapá, em especial dos Municípios de Macapá, Santana e Mazagão.

03 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação do Presidente desta Companhia e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às exigências do Art. 24, Inc.IV, da Lei nº 8.666/93, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA
Presidente CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2011 -CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor preço por item, no horário e forma a seguir relacionado com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94, para Aquisição de Materiais para Serviços da Rede de Distribuição de Energia.

Abertura: 19/08/2011

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº. 1900, Bairro: Santa Rita, Macapá-AP.

OBS: Edital, completo poderá ser obtido gratuitamente na sala da Comissão, no endereço acima citado, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelo interessado ou poderá ser solicitado seu encaminhamento através de fax ou e-mail.

Macapá, 01 de Agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA
PRESIDENTE CL
PORTARIA Nº. 223/11-PRE/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

PORTARIA N.º 310/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 172, Classe IV, protocolizado sob o nº 3836/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo nominadas, até a cidade indicada, com o objetivo de participarem de Reunião de Cerimonialistas da Justiça Eleitoral, concedendo-lhes, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO
Vera Lúcia Cardoso Ferreira - Secretária de Gestão de Pessoas/CJ-3	Brasília/DF	01 a 04.08.11	169,60	3 e 1/2	R\$ 342,00	R\$ 1.267,68 (*)
Maria Eliane de Souza Oliveira - Oficiala de Gabinete/FC-6						

* Desconto do auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução TSE nº 23.323/2010

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de julho de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 311/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 086, Classe X, protocolizado sob o nº 2.402/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar a prorrogação da viagem do servidor Francisco Roberto Cavalcante Dantas, Chefe da Seção de Informação e Instrução Processual/FC-6, autorizada pela Portaria nº 264/2011, até o dia 30.06.11, em razão de fatos alheios à sua vontade, que obrigou a permanência do mesmo em trânsito no período que extrapolou a data originalmente agenda.

Art. 2º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária a título de complementação.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de julho de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA Nº 315/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor da Dª NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA, Juíza da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 03-VI, protocolizado sob o nº 1377/2011, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	1.800,00
TOTAL		1.800,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 22 de julho de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 324/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada abaixo:

1ª ZONA – MUNICÍPIO DE AMAPÁ/PRACUÚBA

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Carlos Fernando Silva Ramos	Juiz Eleitoral	Pracuúba	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	04 a 05.08.2011	1 1/2	505,00	757,50
Heverton Luiz Rodrigues Fernandes	Chefe de Cartório					180,00	216,54

* Abatido auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Carlos Fernando Silva Ramos	Juiz Eleitoral	Sucuriju	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	06 a 13.08.2011	7 1/2	505,00	3.787,50
Heverton Luiz Rodrigues Fernandes	Chefe de Cartório					180,00	1.213,85

* Abatido auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Heverton Luiz Rodrigues Fernandes	Chefe de Cartório	Comunidades do Breu, Cujubim e Flexal - Pracuúba	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	24 a 27.08.2011	3 1/2	180,00	548,31

* Abatido auxílio alimentação.

2ª ZONA – MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Aristóteles Abreu de Castro Neto	Chefe de Cartório	Limão do Curiú - Baique	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	15 a 20.08.2011	5 1/2	180,00	853,85
Raimunda Deuzerina de Souza Pantoja Tavares	Requisitada					180,00	990,00
Tânia Regina dos Santos Ribeiro	Requisitada					180,00	970,70
José Luiz dos Santos Ferreira	Colaborador					159,00	806,35
Martinho da Rocha Campos	Colaborador Eventual					159,00	874,60

* Abatido auxílio alimentação

3ª ZONA – MUNICÍPIO DE CALÇOENE

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Aline Conceição Cardoso de Almeida	Juiz Eleitoral	Lourengo	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	03 a 05.08.2011	2 1/2	605,00	1.262,60
Manoel Antonio Moura de Sousa	Requisitado					159,00	397,50
Jolison Costa de Souza	Colaborador					159,00	336,15

* Abatido auxílio alimentação

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Aline Conceição de Almeida	Juiz Eleitoral	Carnot		11 a 12.08.2011	1 %	505,00	757,50

Manoel Antonio Moura de Sousa	Requisitado		Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.			159,00	238,50
Jolison Costa de Souza	Colaborador					159,00	197,60

*Abatido auxílio alimentação

4ª ZONA – MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Luiz Grott	Juiz Eleitoral				4 %	505,00	2.272,50
Raimundo Gonçalves de Oliveira	Colaborador Eventual	Aldeia do Kumenê e aldeias vizinhas (Kamuywa, Puwaytiket e Flexa)	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	17 a 21.08.2011		159,00	715,50
Manoel Gonçalves de Oliveira	Colaborador Eventual					159,00	715,50
Manoel de Jesus Santos	Colaborador Eventual					159,00	715,50
Francisco das Chagas Silva	Colaborador Eventual					159,00	715,50

*Abatido auxílio alimentação

5ª ZONA – MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Livio Ferreira Martins	Chefe de Cartório	Açailuba, Foz do Rio Tambiqui, Vila Maranhata, Vila Macedônia, Vila São Pedro, Vila Santo André, Rio Curupa, Furo do Rio Maracá, São José do Maracá, Rio Navio, Tabatinga do Rio Preto, Furo do Rio Mazagão Velho e Rio Banha	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	01 a 07.08.2011	6 %	180,00	1.033,88
Geraldo Tomaz Matos de Souza	Requisitado					180,00	1.170,00
Maria Rítângela Videira da Silva	Colaboradora Eventual					169,00	1.033,60

*Abatido auxílio alimentação

6ª ZONA – MUNICÍPIO DE SANTANA

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Adelson Batista Mendes	Chefe de Cartório	Assentamento do Anaueraupucu, Assentamento do Marrocos, Assentamento da Tutola, Margem do Rio Anaueraupucu e Vila Nova	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	12 a 14.08.2011	2 %	180,00	422,77
Maria do Socorro Oliveira Lopes	Requisitada					159,00	370,27
Edna da Silva Costa Sozinho						159,00	397,50
Haroldo José Gonçalves Sozinho	Colaboradora Colaborador Eventual					169,00	397,60

*Abatido auxílio alimentação

7ª ZONA – MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Gerson Gonçalves de Miranda	Analista Judiciário	Comunidade de Itapuru e Comunidades ribeirinhas	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	04 a 07.08.2011	3 %	180,00	578,54
Nora Rodrigues Picanço	Requisitada					180,00	630,00
Bonnie Monteiro Santos	Colaborador					159,00	556,50
Valdemir Ferreira Teixeira	Colaborador					159,00	558,50

*Abatido auxílio alimentação

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Gerson Gonçalves de Miranda	Analista Judiciário	Comunidade de Padaria e Comunidades ribeirinhas	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	19 a 20.08.2011	1 %	180,00	242,77
Nora Rodrigues Picanço	Requisitada					180,00	270,00
Bonnie Monteiro Santos	Colaborador					159,00	238,50
Valdemir Pereira Teixeira	Colaborador					169,00	238,50

*Abatido auxílio alimentação

10ª ZONA – MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Jorge Carlos Lustosa Jacobina	Técnico Judiciário, Lotação Provisória	Raibai e localidades ribeirinhas (Carapanatuba, Ipixuna Miranda, Pau Mulato, Ipixuna Grande, Foz do Rio Macacoari, Igarapé Novo, Bom Sucesso, Cobra, Urubá, Poraque, Porcos e Itamatatuba.	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	08 a 12.08.2011	4 %	159,00	608,42
Adriana Avelino Menezes	Requisitada					159,00	624,62
Maria Menezes Oliveira	Requisitada					159,00	701,46
Martinho da Rocha Campos	Colaborador					159,00	715,50

*Abatido auxílio alimentação

11ª ZONA – MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO/PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Mylene Mendes	Lages	Chefe de Cartório Substituta	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	03, 10 e 17.08.2011	1 %	180,00	186,21

*Abatido auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Alexandra Silva de Sousa	Chefe de Cartório	Pedra Branca do Amapari	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	24 e 31.08.2011	1	180,00	125,54

*Abatido auxílio alimentação.

12ª ZONA – MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Fábio Santana dos Santos	Juiz Eleitoral	Vila do Cupixi	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	12 a 14.08.2011	2 %	505,00	1.262,50
Conceição Maria de Lima	Chefe de Cartório					180,00	422,77
Glaudson Rondinelle Carmo	Colaborador					159,00	397,50

*Abatido auxílio alimentação.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Fábio Santana dos Santos	Juiz Eleitoral	Assentamento Nova Colina	Realizar alistamentos, transferências, revisões e 2ª via de títulos eleitorais.	26 a 28.08.2011	2 %	505,00	1.262,50
Conceição Maria de Lima	Chefe de Cartório					180,00	422,77
Glaudson Rondinelle Carmo	Colaborador					159,00	397,50

*Abatido auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 29 de julho de 2011.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA Nº 318/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos nºs 200, 202 e 291 Classe IV, protocolizados sob os nºs 3.739/2008, 3741/2008 e 5054/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional na forma do § 2º do artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE nº 22.582, de 30.08.2007, aos servidores abaixo relacionados, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROMOÇÃO Classe/Padrão	Vigência (efeito financeiro)
TECIANE DE OLIVEIRA DIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	03.07.2010 A 02.07.2011	DE PARA A-5 B-4	03.07.2011
JOSÉ SANTOS MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	11.06.2010 A 10.06.2011	A-5 B-6	11.06.2011
VICTOR ALEXANDRE NASCIMENTO DE AQUINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	04.06.2010 A 03.06.2011	A-5 B-6	04.06.2011

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de julho de 2011.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA Nº 319/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos nºs 286 e 285, Classe IV, protocolizados sob os nºs 5.049 e 5.048/2011, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, da Portaria nº 358/2010, de 08.07.2010, publicada no Boletim Interno nº 23, de 14.07.2010, e no Diário Oficial do Estado nº 4.779, de 13.07.2010, no que diz respeito ao Interstício e a Vigência (efeito financeiro) do servidor Flávyo Henrique Costa Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

nome / cargo	Interstício	progressão Classe/Padrão	Vigência (efeito financeiro)
FLÁVYO HENRIQUE COSTA SANTOS - Técnico Judiciário, área administrativa	02.08.2009 a 01.06.2010	DE PARA A-3 A-4	02/06/2010

Art. 2º Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de julho de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA Nº 320/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 285, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.048/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, da Portaria nº 385/2010, de 19.07.2010,

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NOTA

Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para publicação da Resolução TRE/AP nº 388/2011, nos termos do seu art. 10, os Atos Judiciais e Administrativos, Despachos, Decisões, Acórdãos e Resoluções do TRE/AP e os correspondentes às Zonas Eleitorais do Estado passarão a ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AP, com acesso no endereço eletrônico: www.tse.jus.br.

Publicação de Acórdãos e Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 388 (15/06/2011)

Procedimento Administrativo nº 242 – Classe X
Protocolo nº 4961/2007
Interessada: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Relator: Juiz Edinardo Souza

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno (Res. TRE/AP nº 107/1996), e

Considerando que, consoante o disposto no art. 151 do referido Regimento Interno, o Diário Oficial do Estado do Amapá é o veículo utilizado para publicidade de seus atos, podendo ter o seu órgão de divulgação próprio;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando os recursos logísticos de que dispõe para tanto o Tribunal;

Considerando, ainda, a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006,

publicada no Boletim Interno nº 24, de 20.07.2010, e no Diário Oficial do Estado nº 4.787, de 23.07.2010, no que diz respeito ao Interstício e a Vigência (efeito financeiro) do servidor Glydson Ney Ferreira Martel, que passa a vigorar com a seguinte redação:

nome / cargo	Interstício	progressão Classe/Padrão		Vigência (efeito financeiro)
		DE	PARA	
GLYDSON NEY FERREIRA MARTEL - Técnico Judiciário, Área Administrativa	02.06.2009 a 01.06.2010	A-3	A-4	02/06/2010

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de julho de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá como meio oficial para a publicação dos atos judiciais e administrativos deste Tribunal e das Zonas Eleitorais.

§ 1º Poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico os atos da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa das publicações oficiais.

§ 3º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º Os prazos processuais correrão a partir da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Havendo, eventualmente, também intimação pessoal, os prazos terão início a partir da primeira ocorrência.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, sem custos, no portal do Tribunal Superior Eleitoral, junto ao endereço eletrônico www.tse.jus.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Parágrafo único. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão necessariamente certificadas digitalmente, por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 4º O Diário da Justiça Eletrônico terá edições diárias, que estarão disponíveis a partir das 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

§ 1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá poderá, em caráter excepcional, autorizar edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º Poderá ocorrer publicação em edição extraordinária durante o período de recesso estabelecido pelo art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/05/1966.

§ 4º A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 5º A gestão da publicação do Diário da Justiça Eletrônico, bem como sua guarda permanente, ficará a cargo da Secretaria Judiciária.

§ 1º As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas à Secretaria Judiciária até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior à data prevista para veiculação.

§ 2º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no parágrafo anterior serão publicadas na edição subsequente do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com a padronização de documentos que será oportunamente divulgada.

§ 4º A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de controle, consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 6º A partir da instituição do Diário da Justiça Eletrônico não mais serão fornecidos ou lavrados certidões judiciais ou termos processuais que façam distinção entre data de publicação e data de circulação, tendo em vista que a forma de publicação adotada não permitirá tal diferenciação.

Art. 7º Os atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico não poderão sofrer quaisquer alterações visando a sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração da matéria já veiculada, a correção somente será permitida para a edição subsequente do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico, a edição será invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a indisponibilidade prevista no *caput*, os atos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Cumprirá à Secretaria Judiciária promover a publicação da presente Resolução pelo período determinado pelo art. 4º, § 5º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a previsão estabelecida no artigo antecedente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de junho de 2011.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES; Juiz JOÃO BOSCO; Juiz CARLOS CANEJIN; Juiza ALAÍDE MARIA DE PAULA; Juiz ELOILSON TÁVORA; Juiz GERÔNIMO ACÁCIO; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

Haroldo de Silva Oliveira
Secretário Judiciário
TRE/AP